



**LEI N.º 8.333, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, para prever execução do Hino à Bandeira nas escolas privadas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Lei nº 3.864, de 16 de dezembro de 1991, alterada pelas Leis nºs 6.875, de 26 de julho de 2007; 7.749, de 3 de outubro de 2011; e 8.308, de 10 de outubro de 2014, passa vigorar com as seguintes alterações:

“ *Art. 1º (...)*

*(...)*

*III – Hino à Bandeira.*

*(...)*

*Art. 2º.A. A execução dar-se-á em toda escola privada:*

*I – no mínimo uma vez por semana, do Hino Nacional e do Hino de Jundiaí; e*

*II – na semana comemorativa da Bandeira Nacional (semana do dia 19 de novembro), do Hino à Bandeira”. (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos